

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para Técnico Superior – Técnico de Marketing, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Designação:

Pronúncia dos interessados e homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos

Assunto: candidatos

Membros do Júri:

Presidente: Pedro Alexandre Ferreira Alves, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Local da Câmara Municipal de Águeda;

1.º Vogal: Hugo Alexandre Nogueira Almeida Teixeira, Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação da Câmara Municipal de Águeda;

2º Vogal: Sílvia Laranjeira Martins, Chefe da Unidade Técnica de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Águeda.

Local: Câmara Municipal de Águeda

Hora: 09:30

-----Aos catorze dias do mês de dezembro de 2020, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri nomeado para o Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para Técnico Superior – Técnico de Marketing, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, estando presentes: -----

Presidente: Pedro Alexandre Ferreira Alves, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Local da Câmara Municipal de Águeda;-----

1.º Vogal: Hugo Alexandre Nogueira Almeida Teixeira, Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação da Câmara Municipal de Águeda;-----

2º Vogal: Sílvia Laranjeira Martins, Chefe da Unidade Técnica de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Águeda;-----

-----Esta reunião teve como objetivo verificar se algum dos candidatos aprovados constantes da Lista Unitária de Ordenação Final (LUOF), e notificados nos termos do art.º 10 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, se pronunciou por escrito sobre a referida lista e remeter a mesma a homologação do dirigente máximo do órgão ou serviço que procedeu à publicitação do presente procedimento concursal, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da referida Portaria.-----

-----Neste seguimento, o Júri verificou que o candidato Pedro Miguel de Mendonça Santos Andrade Ramos se pronunciou sobre a LUOF, dentro do prazo estabelecido para o efeito, em formulário próprio de utilização obrigatória ao qual foi atribuído o número de registo 22131/20, sendo que mais nenhum candidato se pronunciou. -----

-----Relativamente às considerações efetuadas sobre a aplicação do método de seleção de



avaliação psicológica, uma vez que a mesma foi efetuada por empresa creditada externa à autarquia, e como tal, independente, considera-se que deve ser a mesma a responder às afirmações que o concorrente proferiu, sendo de realçar que esta empresa, até à data, se mostrou sempre idónea e imparcial. No que concerne às afirmações efetuadas sobre a eventual violação dos princípios da igualdade e do mérito, importa referir que os candidatos foram sujeitos às mesmas provas, sendo que os conhecimentos necessários para a realização de tais provas, eram de ordem geral e poderiam ser aplicados a qualquer município do país, não podendo por isso, vir alegar-se uma qualquer ligação contratual ou outra de um dos candidatos, como sendo uma fator de vantagem perante os restantes. Este facto pode ser comprovado, não apenas pela prova escrita realizada, assim como, querendo o reclamante autoanalisar a entrevista efetuada, pelo teor das questões colocadas durante a mesma. Quanto à avaliação efetuada à candidata coloca em primeiro lugar na lista de ordenação final, e analisado o referido pelo reclamante, informa-se que o valor da avaliação final está correto, podendo o mesmo ser verificado abaixo:

Nome	Prova de Conhecimento (45%)	Avaliação Psicológica (25%)	Entrevista Profissional de Seleção (30%)	Classificação Final
Pedro Ramos	12,7	12	15,2	13,28
Raquel Martinho	14,4	16	15,2	15,04

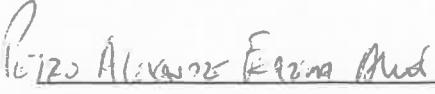
-----De referir que, o facto de a avaliação desse candidato, ser igual ao valor que o mesmo obteve aquando da realização das provas para estágio profissional no âmbito do Programa de Estágio Profissionais na Administração Local, é mera coincidência, até porque os critérios de seleção são diferentes, e como tal, não se pode efetuar uma comparação direta entre ambos os procedimentos. Nestes termos, entende o Júri que o procedimento concursal cumpre escrupulosamente todos os trâmites legais, não atendendo assim às alegações dos candidatos, mantendo desta forma a ordenação final atribuída aos mesmos.-----

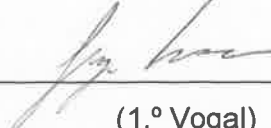
-----Face à análise efetuada, o júri deliberou solicitar então o parecer da entidade que aplicou o Método de Seleção Avaliação Psicológica, sobre o exposto pelo candidato Pedro Miguel de Mendonça Santos Andrade Ramos.-----


-----Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser lida e assinada pelos elementos do Júri.-----

Águeda e Paços do Concelho, 14 de dezembro de 2020

O Júri


(Presidente)


(1.º Vogal)


(2.º Vogal)